

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BRIGADA DE INCÊNDIO E SITUAÇÕES DE PÂNICO DA UGV CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Brigada de Incêndio e Situações de Pânico da Ugv - Centro Universitário, foi constituído em concordância em âmbito federal com a lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977, e em âmbito estadual com a Lei 16.567, de 9 de Setembro de 2010, e a Portaria do Comando do Corpo de Bombeiros nº 002/2011, de 08 de Outubro de 2011, bem como com os valores, a visão e a missão da própria Instituição, com o compromisso social de também zelar pela segurança de seu corpo técnico-administrativo, docente, discente e demais membros da comunidade acadêmica em geral.

Art. 2º. O Programa de Brigada de Incêndio e Situações de Pânico da Ugv - Centro Universitário tem como objetivo principal a organização e manutenção da Brigada de Incêndio e Emergência da Instituição, mantendo um diálogo contínuo com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA EQUIPE

Art. 3º. O Programa de Brigada de Incêndio e Situações de Pânico mantido pela Ugv - Centro Universitário, em conformidade com as demandas apresentadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com a legislação vigente, é composto por um Coordenador e por uma equipe de brigadistas.

§ 1º. O Coordenador do Programa deverá ser um membro do corpo docente e/ou técnico-administrativo da Instituição, indicado pela Reitoria.

§ 2º. A equipe de brigadistas deverá ser composta por docentes e técnico-administrativos da Instituição.

Art. 4º. São funções do Coordenador do Programa:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Interno;
- b) Ter curso de em Brigada de Incêndio e Emergências;
- c) Participar da seleção do pessoal que irá compor a Brigada de Incêndio;
- d) Organizar e manter a equipe de brigadistas da instituição;
- e) Manter a interação contínua com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- f) Manter a declaração de Brigada de Incêndio em condições de apresentação a qualquer tempo em caso de vistoria de fiscalização por parte do Corpo de Bombeiros, bem como na realização de eventos e atividades que demandem brigadistas;
- g) Manter, nos locais de eventos, os certificados de brigadistas e a declaração de brigada de incêndio atualizada à disposição para vistoria de fiscalização.
- h) Garantir a disponibilidade de equipamentos de proteção individual para cada membro da brigada.
- i) Garantir o treinamento correto e as capacitações contínuas dos membros da Brigada de Incêndios, com programas de capacitação;
- j) Emitir a certificação dos brigadistas tão logo encerrado o curso de brigada de incêndio, entregando ao brigadista formado o respectivo certificado;
- k) Fiscalizar o programa de treinamento da Brigada de Incêndios;
- l) Fiscalizar a inspeção e manutenção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios;
- m) Assessorar a compra de equipamentos de proteção contra incêndios para a execução das missões da Brigada
- n) Fiscalizar a aplicação dos exercícios de combate a incêndio, abandono do prédio e salvamento;
- o) Elaborar relatório sobre as condições de segurança contra incêndio e também sobre ocorrência e atividades da Brigada;

- p) Calendarizar reuniões do Programa;
- q) Avaliar e controlar permanentemente as condições de segurança da Instituição;
- r) Manter, em arquivo próprio, o histórico dos brigadistas formados, devendo apresentar ao Corpo de Bombeiros quando formalmente requisitado;
- s) Realizar eventos e atividades, relacionadas com a segurança contra incêndio e demais situações de pânico, no âmbito da Instituição, em conjunto com o Programa de Capacitação Permanente de Docentes e Técnicos-administrativos, com o Núcleo de Acessibilidade da Ugv e com o Programa de Expansão Cultural e Preservação da Memória Local e Regional da Ugv - Centro Universitário.

Art. 5º São funções dos Brigadistas:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- b) Participar de cursos contínuos de formação a Brigadistas com certificação;
- c) Estabelecer diálogos contínuos com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- d) Iniciar o combate ao princípio de incêndio, utilizando os equipamentos devidamente oferecidos pela Instituição em conformidade com a legislação vigente;
- e) Combater o incêndio até a chegada dos Bombeiros, formando uma linha de ataque ao fogo com 3 brigadistas para utilização do hidrante, se for necessário, em conformidade com as normas na legislação vigente;
- f) Exercer a prevenção, combater princípio de incêndio e efetuar salvamento;
- g) Conhecer e avaliar os riscos de incêndios existentes;
- h) Participar das inspeções regulares e periódicas dos equipamentos de combate a incêndio;
- i) Acionar o Corpo de Bombeiros quando necessário;
- j) Priorizar a evacuação da edificação nos casos de sinistro;

- k) Conhecer todas as rotas de fuga, bem como conhecer de forma integral todos os espaços da Instituição;
- l) Conhecer a localização dos dispositivos de acionamento do alarme de incêndio;
- m) Conhecer todas as instalações do prédio, que são ocupados ou vacantes;
- n) Verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio;
- o) Conhecer o princípio de funcionamento de todos os sistemas de extinção de incêndio;
- p) Elaborar relatório quando identificar irregularidades encontradas;
- q) Orientar à comunidade acadêmico e sociedade civil organizada quando tratar-se de simulação;
- r) Participar dos exercícios simulados.

Art. 6º. Todos os membros do Programa de Brigada de Incêndio e Situações de Pânico, incluindo o coordenador, devem, obrigatoriamente, possuir certificados de brigadistas de incêndio e emergência.

§ 1º. O profissional responsável por capacitar os membros da Brigada de Incêndio deve ter formação em segurança do trabalho, devidamente registrado nos conselhos regionais competentes ou no Ministério do Trabalho.

§ 2º. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) deverá compor o corpo de Brigadistas, bem como seus membros deverão participar de todas as atividades do Programa de Brigadistas.

Art. 7º. O Programa de Brigada de Incêndio e Situações de Pânico deve manter pelo menos 3 (três) brigadistas em cada edifício da instituição.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE ABANDONO E MAPAS DE FUGA

Art. 8º. Os membros do Programa devem, em conjunto com os demais setores da instituição, elaborar um Plano de Abandono em caso de incêndios e situações de pânico.

Parágrafo Único: O Plano de Abandono deve conter o conjunto de medidas necessárias para a evacuação dos espaços da Instituição em casos em que haja uma situação de emergência com alto potencial de gravidade.

Art. 9º. Juntamente com o Plano de Abandono, os membros do Programa devem elaborar Mapas de Fuga da Instituição em caso de incêndios e demais situações de pânico e divulgar em pontos estratégicos, site, salas de aula e manter nas recepções cópias do Plano de Abandono.

Art. 10º. Os Mapas de Fuga de cada edifício deverão estar fixados em murais nos corredores dos pavimentos, juntamente com o nome e a identificação dos membros integrantes da Brigada de Incêndio.

Art. 9º. Os Mapas de Fuga devem:

- a) Indicar o caminho a ser seguido em caso de abandono do local;
- b) Indicar as saídas de emergência de cada pavimento e de cada bloco;
- c) Indicar a localização dos botões de alarme, extintores e hidrantes;
- d) Indicar os pontos de concentração onde a comunidade acadêmica e sociedade civil organizada devem permanecer depois do abandono do local e, caso necessário, receber os primeiros socorros de emergência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Programa de Brigada de Incêndio e Situações de Pânicos da Ugv - Centro Universitário, ouvida a Reitoria da Instituição e a CIPA.

Art. 18.O presente Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior Universitário (CONSU), revogando disposições em contrário.



Prof. Mateus Cassol Tagliani
Vice Reitor